



PROJETO DE LEI

**“INSTITUI O PROGRAMA ‘MUDANÇA SOCIAL’
NO MUNICÍPIO DE LINHARES (ES), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica instituído no município de Linhares (ES) o Programa “**MUDANÇA SOCIAL**”.

Parágrafo único – O Programa “*Mudança Social*” tem por objetivo fundamental a implementação do serviço de transporte de mobiliários, objetos e pertences – bens corpóreos – dos cidadãos residentes no município de Linhares (ES), para todo o território do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Programa “*Mudança Social*” tem por destinação núcleos familiares de baixa renda, assim compreendido, aqueles que possuem renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único – O requerente deverá comprovar a renda familiar mensal por meios de cópias de contracheques, carteira de trabalho ou contrato de natureza privada ou pública.

Art. 3º - Para requerer o benefício previsto no Programa “*Mudança Social*” o requerente deverá solicitar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Linhares poderá fornecer o veículo automotor abastecido para transporte e com motorista habilitado conforme previsto pelo DETRAN/ES. O veículo automotor a ser utilizado será proveniente de propriedade da municipalidade ou de terceiros por meio de contrato vigente.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Linhares não terá nenhuma responsabilidade dos bens móveis, eletrodomésticos e utilidades em geral transportado, seja, danificado ou perdido no trajeto destino.

Parágrafo único – O carregamento e descarregamento da mudança será de total responsabilidade do requerente. A mudança somente será feita mediante o acompanhamento do requerente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria de Assistência Social, podendo ser suplementadas por dotações orçamentárias próprias se necessário.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE – Vereador FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 002/2019

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Plenário Joaquim Calmon, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador - MDB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE – Vereador FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 002/2019

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é pertinente devido várias famílias de baixa renda, onde qualquer gasto extra no orçamento familiar compromete até mesmo a subsistência das pessoas.

Ademais, cediço é que os valores cobrados por particulares para a realização de “mudanças” são elevados, e que, muitos não possuem condição financeira abastada para arcar com tal custo.

Necessário a implementação do presente programa, primeiramente, para regularizar um serviço de utilidade pública e que então já foi prestado, bem como, em segundo momento, para disponibilizar a comunidade de baixa renda, um serviço público que lhes dê dignidade, sem o comprometimento de sua renda mensal.

Plenário Joaquim Calmon, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador - MDB